



PROCESSO N.º 146/04

PARERE N.º 146/04

Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
Proc. 146/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 /2004

Acrescenta-se dispositivo na Lei Municipal n.º 1.961, de 28 de dezembro de 1.977 – Código Tributário do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica acrescido o § 3.º, ao artigo 148, da Lei Municipal n.º 1.961, de 28 de dezembro de 1.977 – que institui o Código Tributário do Município de Assis, com a seguinte redação:

Artigo 148 -

§ 1.º -

§ 2.º -

§ 3.º - A autorização de localização outorgada pela Prefeitura, a título precário, para instalação ou início de suas atividades em caráter permanente, de estabelecimentos comerciais, poderá ser concedido em caráter experimental e provisório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem o pagamento de quaisquer tributos. Expirado esse prazo, se o pagamento comercial der prosseguimento às suas atividades, deverá ocorrer o pagamento dos tributos devidos, a partir desta data."

Artigo 2.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES EM 21 DE JUNHO DE 2004.

NILTON S. FERNANDES DUARTE

Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Cidadade
Orçamento, Finanças e Cont.
Câmara Municipal de Assis, de 22/06/04
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	03
P.º	146/04
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos o projeto de Lei Complementar nº 002/2004 à apreciação desta Casa de Leis, com a proposta de ver incluído no Código Tributário do Município de Assis, mais precisamente no artigo 148; parágrafo, que será nomeado como terceiro; visando estabelecer a possibilidade da Prefeitura outorgar autorização de funcionamento à estabelecimentos comerciais em caráter provisório, por 90 (noventa) dias, sem pagamento de quaisquer tributos municipais.

Objetiva-se com tal medida, dar ao comerciante que deseja-se instalar-se em nosso município, condições de analisar a potencialidade do nosso comercio e de suas próprias aptidões para o negócio.

Todos sabemos das despesas que o empresário tem logo que inicia sua atividade. Despesas que aliadas a burocracia para a abertura de uma atividade comercial, muitas vezes leva o novo empresário a ter que encerrar suas atividades pouco tempo depois da abertura de seu negócio.

Com a aprovação da proposição em estudo, estaremos dando maior chance do novo empreendedor estabelecer-se em nossa cidade com sucesso. Aliado a isto, estaremos ampliando os atrativos de novos empresários se estabelecerem em nosso município.



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04
Proc. 146/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assim, contamos com o apoio de todos os colegas vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE JUNHO DE 2004

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Vereador